



**MEMORANDO Nº 127/2019**

**DE:** SEAD

**PARA:** SEAD/COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

**ASSUNTO:** Contratação de médico perito do trabalho.

<b>DO OBJETO:</b> Solicitamos a contratação de uma empresa especializada para elaboração de um laudo para aposentadoria especial.	
Prazo de Entrega/Execução:	Imediato
Local de Entrega/Execução:	Prefeitura Municipal de Santo Augusto RS
Sistema de Registro de Preços:	( ) Sim ( x ) Não
Fiscal do Contrato/CPD (quando for o caso):	Gilson Maron
Empresa:	MASTERPLAN LTDA EPP
CNPJ:	10.366.026.0001-01

Item	Quant	Un	Especificação	Valor Unit.	TOTAL RS
01	01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.500,00</b>

**INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: Gabinete do Prefeito e Unidades Centrais  
Unidade: Secretaria Municipal de Administração  
Proj/Ativ.: Outros serviços de terceiros PJ  
Rubrica: 54

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A solicitação parte da necessidade, relatada pelo memorando nº 058/2019 do DRH em anexo, para que seja contratada uma empresa especializada para a elaboração de laudo para uma aposentadoria especial da servidora odontóloga Dra. Cristina Restel Weber, a qual possui mais de 25 anos em exercício neste cargo ininterruptos. A mesma alega que seu trabalho se deu em condições especiais e que esteve exposta a determinados agentes nocivos previstos pelo decreto nº 3.048. Por este motivo, fomos orientados em ligação a DPM, que devemos fazer uma perícia médica com empresa especializada no assunto, com um médico perito no trabalho. Para que, em caso positivo, seja concedido o que a requerente solicita, ou negado seu pedido. Demais informações, no memorando em anexo.

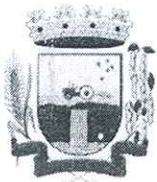
A empresa que apresentou menor valor orçado de R\$ 2.450,00, tem irregularidades fiscais. Por este motivo, optamos por chamar o segundo menor valor orçado de R\$ 2.500,00 para que proceda com o aludo específico solicitado.

**DA DECLARAÇÃO:**

Declaro a adequação orçamentária e financeira do presente pedido com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO, nos termos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Santo Augusto-RS, 10 de maio de 2019.

*Raquel Mattioni Lorenzon*  
Secretaria de Administração  
Matrícula 2939  
Raquel Mattioni Lorenzon  
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Nº 058/2019/DRH

Santo Augusto, 05 de abril de 2019.

Para: Secretária Municipal de Administração- Raquel Mattinoni Lourenzon  
Assunto: **Requer providências para contratação de médico perito do trabalho**

Prezada,

Na oportunidade em que a cumprimento venho através deste requerer providências para contratação de médico perito do trabalho para realização de Perícia Médica a fim de se verificar o direito de Aposentadoria Especial para a odontóloga Cristina Restel Weber, matrícula 14, tendo em vista o pedido protocolado sob nº 406/2019 de 18/02/2019.

De acordo com a Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal:

*Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica.*


As regras do Regime Geral de Previdência Social, as quais a nova súmula faz menção, são aquelas instituídas pela Lei 8.213/91, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social e, em seu artigo 57, trata da aposentadoria especial nos seguintes termos:

*Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.*

Ao realizar a projeção verifiquei que a servidora possui mais de 25 anos de exercício, porém para que seja constatado que o trabalho se deu em condições especiais e que ela esteve exposta a determinados agentes nocivos previstos no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, faz-se necessário uma perícia médica com médico perito do trabalho.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço.

Atenciosamente,

  
Jennifer Monique Schuh  
Técnica em Recursos Humanos

05/04/19  
**Raquel Mattinoni Lourenzon**  
Secretária de Administração  
Matrícula 2939